



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 138/2025

Processo Número: 4293/2025 | Data do Protocolo: 25/02/2025 16:56:25



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380036003800380030003A004300. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Declara o Município de Pedreira como a "Capital Estadual do Porcelanato".*

**Artigo 1º** - Fica declarado o Município de Pedreira como a "Capital Estadual do Porcelanato".

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Município de Pedreira, localizado na Região Metropolitana de Campinas e integrante do Circuito das Águas Paulistas, é amplamente reconhecido como um dos principais polos de produção e comércio de porcelanato do Estado de São Paulo. A cidade se consolidou como referência nacional e internacional na fabricação desse material, combinando tradição, inovação tecnológica e alta qualidade na produção.

A história de Pedreira está profundamente ligada à indústria cerâmica, com destaque para a produção de porcelanato, material que se tornou um dos pilares da economia local. O porcelanato fabricado em Pedreira é reconhecido por sua excelência, sendo amplamente utilizado na construção civil e na decoração de ambientes de alto padrão. Sua resistência, durabilidade e acabamento diferenciado são resultado de técnicas avançadas de fabricação e do uso de matérias-primas de alta qualidade, como argilas especiais e minerais disponíveis na região.

A cidade abriga um parque industrial diversificado, com fábricas que empregam tecnologia de ponta para atender às demandas do mercado nacional e internacional. Além disso, Pedreira conta com cerca de 500 lojas especializadas em porcelanato e produtos cerâmicos, que atraem consumidores de diversas regiões do Brasil e do exterior. Esse dinamismo econômico gera milhares de empregos diretos e indiretos, fortalecendo toda a cadeia produtiva e impulsionando setores como comércio, logística e turismo.

A tradição cerâmica de Pedreira é preservada e divulgada por meio do Museu Histórico e da Porcelana, localizado na Praça Coronel João Pedro. O museu abriga um acervo que conta a história da indústria cerâmica na cidade, destacando a evolução tecnológica e a importância do porcelanato para o desenvolvimento local. Além disso, eventos como a Feira de Arte e Artesanato, realizada em frente à Estação Ferroviária, promovem a comercialização e a valorização dos produtos locais, fomentando a economia criativa e o empreendedorismo.

A concessão do título de Capital Estadual do Porcelanato ao município de Pedreira é um reconhecimento justo à sua importância no setor. Esse título não apenas valoriza a história e a tradição da cidade, mas também incentiva novos investimentos, fortalece a cadeia produtiva e consolida a posição de Pedreira como referência nacional e internacional na produção de porcelanato.

Além disso, o título contribuirá para a promoção do turismo industrial e cultural na região, atraindo visitantes interessados em conhecer as fábricas, lojas especializadas e pontos turísticos relacionados à indústria cerâmica. O Complexo Turístico Morro do Cristo, por exemplo, oferece uma vista panorâmica da cidade e é um dos locais mais visitados por turistas.

Pedreira também se destaca por suas políticas de desenvolvimento sustentável, com iniciativas que buscam aliar o crescimento econômico à preservação ambiental. A indústria de porcelanato na cidade tem investido em processos produtivos mais eficientes e menos impactantes ao meio ambiente, reforçando o compromisso da região com a sustentabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que reconhece o município de Pedreira como a Capital Estadual do Porcelanato.

**Edna Macedo - REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320031003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320031003300390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Edna Macedo** em **25/02/2025 16:53**

Checksum: **804C82A5E2E81941B1D25D0DBFA5BCB04AF41E2FE702FD020A91C3C8049FD571**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320031003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.